

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 07/2014**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua vice Prefeito no cargo de prefeito municipal, **Joao Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, CPF n° 998.753.320-68, RG n° 1060362736, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JORGE HELVIO CORREA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 93.948.545/0001-05, com endereço na Avenida Professor Zeferino, s/n, centro, na cidade de São João da Urtiga/RS, a seguir designado **CONTRATADO** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmado em especial com fundamento no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - o Contratado efetuará para o Contratante o serviço de atualização do cadastro imobiliário municipal das residências localizadas na área urbana desta cidade de Santa Cecília do Sul/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficará a cargo da Secretaria de administração o controle dos serviços, objeto deste Contrato, com emissão do

respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Segunda é de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada imóvel, num total de 100 (cem) cadastros, entre imóveis residenciais e terrenos baldios, totalizando o montante de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

O Contratante pagará os valores ajustados em uma única parcela, em até 10 dias após o serviço prestado pela contratada.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 002% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Parágrafo Único** - O serviço será prestado nos imóveis localizados nas quadras nº 03, 04, 05, 08, 15, 16, 17, 18, 20, 40, 51, 68, 75, 76, 81, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 113, 114.

**CLÁUSULA QUINTA** - A execução do objeto deste contrato (Cláusula Segunda) deverá ser realizada pelo Contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente

contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 05 de fevereiro de 2014.

**Joao Sirineu Pelissaro**  
**Vice Prefeito em exercício**  
**no cargo de Prefeito municipal**  
**Contratante**

**Jorge Helvio Correa-ME**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_